



“BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

PARECER DA RELATORA

Proposição:	Projeto de Lei nº 303/2025
Autoria:	Vereador Prof.º Dr. Thiago Reis
Ementa:	“Institui a Campanha Municipal de Conscientização e Transparência sobre a Preservação das Árvores Urbanas no Município de Boa Vista/RR, e dá outras providências”.

I. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei do Legislativo nº 303/2025, de autoria do Vereador Prof.º Dr. Thiago Reis, que institui a Campanha Municipal de Conscientização e Transparência sobre a Preservação das Árvores Urbanas no Município de Boa Vista/RR.

A proposição foi lida no Expediente da Sessão Ordinária em 30 de setembro de 2025. Posteriormente, foi encaminhada à **Procuradoria Geral da Câmara Municipal, que se manifestou pela constitucionalidade da matéria em 22 de outubro de 2025.**

Em seguida, o projeto foi analisado pela Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e Legislação Participativa – CLJRF, tendo como relator o Vereador Ítalo Otávio, **que apresentou parecer favorável à constitucionalidade em 24 de outubro de 2025**, aprovado pela Comissão em 29 de outubro de 2025. Na sequência, a matéria foi apreciada pela Comissão de Obras, Urbanização, Transportes e Habitação – COUTH, sob a relatoria do Vereador Thiago Fogaça, **que emitiu parecer favorável em 26 de novembro de 2025**, acompanhado pelo colegiado.

Encaminhada a esta Comissão de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente, cabe-nos a análise do mérito da proposição, nos termos do Regimento Interno.

É o relatório.

II. DA COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

Nos termos do art. 82-A do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista, compete à Comissão de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente apreciar matérias



**“BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

relacionadas à proteção ambiental, à promoção da saúde coletiva, à qualidade de vida da população e às políticas públicas que impactem o meio ambiente urbano.

A proposta em análise insere-se claramente no âmbito de atuação desta Comissão, uma vez que a preservação das árvores urbanas está diretamente relacionada à saúde pública, ao equilíbrio ambiental, à melhoria do microclima urbano e à promoção do bem-estar da coletividade.

III. DA ANÁLISE DO MÉRITO

À luz da Constituição Federal de 1988, especialmente o art. 225 incisos VI e VII, que consagram o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e atribuem ao Poder Público o dever de protegê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, o Projeto de Lei do Legislativo nº 303/2025 apresenta relevante mérito ao instituir uma Campanha Municipal voltada à conscientização, à transparência e à educação ambiental sobre a preservação das árvores urbanas em Boa Vista.

A arborização urbana exerce papel fundamental na promoção da saúde ambiental e humana, contribuindo para a redução da poluição do ar, da incidência de ilhas de calor, dos ruídos urbanos, além de favorecer a drenagem natural das águas pluviais e a valorização dos espaços públicos, aspectos diretamente relacionados à dignidade da pessoa humana e à qualidade de vida, princípios estruturantes da ordem constitucional.

Nesse contexto, a iniciativa legislativa, ao priorizar ações educativas e de transparência, fortalece a participação cidadã e promove uma cultura de corresponsabilidade ambiental, alinhando-se aos princípios da prevenção, da sustentabilidade e da gestão democrática do espaço urbano, em consonância com o texto constitucional.

Cumpre destacar que a proposição encontra plena consonância com a **Lei Ordinária nº 2.758, de 01 de dezembro de 2025, de autoria desta Relatora**, que instituiu a Política Municipal de Promoção da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável no Município de Boa Vista/RR. A Referida norma estabelece diretrizes voltadas à implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente aqueles relacionados à ação climática, cidades sustentáveis, saúde e bem-estar e proteção ambiental.



**“BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

Dessa forma, o presente projeto complementa e fortalece o marco normativo municipal já existente, contribuindo para a efetivação de políticas públicas integradas de sustentabilidade urbana, educação ambiental e promoção da saúde coletiva.

Do ponto de vista administrativo e financeiro, a proposta não cria cargos, não altera a estrutura da Administração Pública nem impõe aumento relevante de despesas, podendo ser executada por meio de campanhas educativas e instrumentos já utilizados pelo Município, em conformidade com o art. 113 do ADCT e com a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal.

Assim, trata-se de iniciativa oportuna, necessária e alinhada ao interesse público, com impactos positivos diretos sobre a qualidade de vida da população e sobre a proteção do meio ambiente urbano.

IV. VOTO DA RELATORA

Diante das razões expostas, esta Relatora manifesta-se **FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 303/2025.

Ante o exposto, é o parecer.

Boa Vista – RR, 15 de dezembro de 2025.

JEU NUNES
Vereadora de Boa Vista - RR